



## PROJETO DE LEI Nº 077 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 4 (quatro) Recepcionistas, em conformidade com as Lei Municipal nº 2.653/2023.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.653/2023, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
4 Recepcionistas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.082,60

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 20 de novembro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.653/2023 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Recepcionistas.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar continuidade aos serviços prestados pelos cargos de Recepcionista, realizando suas funções na Secretaria Municipal da Saúde. As contratações temporárias têm como objetivo suprir os serviços de recepção na área da saúde, haja vista o grande fluxo de pessoas que são atendidas diariamente no Pronto Atendimento, Postos de Saúde e demais setores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

Outrossim, não há profissionais suficientes no quadro de carreira para atender as demandas existentes e cobrir possíveis afastamentos por motivos de licenças, férias e outros. Salientamos que o referido cargo não foi previsto no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto orçamentário financeiro, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 20 de novembro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA01-0226-8CC6-D496

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 20/11/2023 10:19:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/CA01-0226-8CC6-D496>

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente a renovação dos contratos temporários conforme processo administrativo 10.300/2023 em anexo, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 20 de Novembro 2023

  
Jorge Adão Pacheco  
TC/CRC RS 29.852